



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

**LEI N° \_\_\_\_\_**

**DOM N° \_\_\_\_\_**

**AUTÓGRAFO N° 192/2025**

**PROJETO DE LEI N° 4864/2025**

**AUTORIA: VEREADOR DR. MACÁRIO BARROS**

*"Institui a Semana Municipal de prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), no Município de Porto Velho, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no calendário oficial do Município de Porto Velho, a Semana Municipal de Prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), a ser realizada anualmente última semana do mês de agosto.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Prevenção às DSTs tem por objetivo:

I – Promover a educação em saúde e a conscientização da população, em especial de adolescentes e jovens, sobre os riscos, formas de transmissão, prevenção e tratamento das DSTs;

II – Estimular o uso de preservativos e a realização de exames periódicos;

III – Reduzir o preconceito e a desinformação relacionados às DSTs, especialmente o HIV/AIDS;

IV – Fomentar o debate sobre sexualidade de forma ética, respeitosa, científica e inclusiva.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal de Prevenção às DSTs poderão ser promovidas, entre outras ações:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

I – Palestras educativas com profissionais da área da saúde e educação, destinadas a estudantes, pais, professores e comunidade em geral;

II – Distribuição gratuita de preservativos, panfletos informativos e materiais educativos em escolas, unidades de saúde, praças, feiras e locais de grande circulação;

III – Campanhas nas redes sociais oficiais do Município e nas mídias locais, com vídeos, depoimentos e conteúdos de orientação;

IV – Testagens rápidas para HIV, sífilis e hepatites virais em unidades móveis de saúde;

V – Oficinas interativas em escolas com temáticas como autoestima, respeito, empatia, prevenção e sexualidade;

VI – Eventos culturais e esportivos temáticos, com o objetivo de atrair a juventude e inserir a pauta da prevenção de forma lúdica e eficaz;

VII – Iluminação de prédios públicos com a cor vermelha, símbolo da luta contra o HIV/AIDS, durante todo o mês de dezembro, como reforço visual da campanha.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), podendo contar com o apoio de universidades, entidades civis, conselhos municipais, ONGs e instituições religiosas ou comunitárias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 26 de novembro de 2025.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**  
**Presidente CMPV**  
**- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 26/11/2025, 13:50:06